

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

Órgão/Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Requerente: Telefônica Brasil S/A.

TELEFÔNICA BRASIL S/A, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital em epígrafe, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I – TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, registra-se a tempestividade desta manifestação, dado que a sessão pública está prevista para 15/05/2024 e considerando o prazo previsto no preâmbulo do edital.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

A licitação em referência tem por objeto o seguinte:

Contratação de serviços continuados de Link Dedicado via cabo, para a Câmara Municipal de Hortolândia, conforme especificação, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

A presente manifestação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na legislação, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório. Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

III - FUNDAMENTOS.

1) NECESSIDADE DE FATURAMENTO SEPARADO DOS DIFERENTES SERVIÇOS.

Verifica-se que o objeto do edital consiste na contratação de serviços continuados de Link Dedicado via cabo.

E, o preâmbulo do edital aponta como critério de julgamento o “menor preço global”. Assim, o objeto de contrato será fornecido em item (produto) único, cujo custo estimado total da contratação é de R\$ 414.000,00.

Contudo, o objeto visa prestação de vários insumos, incluindo o fornecimento de serviço IP Internet, 4G e MSS sendo estes últimos com impostos diferentes, o que enseja ao necessário fornecimento de 04 faturas.

Ante a tal realidade, questionamos: será aceito o fornecimento de 4 (quatro) faturas, referentes a cada serviço prestado (IP, 4G, MSS e ADDoS), cujo somatório equivalha ao valor total do item objeto de contrato??

2) PRAZO DE INSTALAÇÃO/ATIVAÇÃO EXÍGUO. RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE.

O edital prevê prazo exíguo para instalação/implantação dos serviços: “1.6. A execução do objeto terá início 10 dias corridos após assinatura do contrato”.

Tal prazo é absolutamente INSUFICIENTE para qualquer licitante, tendo em vista a necessidade de cumprimento de todos os ritos internos da empresa e junto a fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviço responsáveis pela logística ou implantação.

Neste contexto, o prazo é exageradamente curto para instalação/implantação dos serviços. Vale ressaltar que o não cumprimento do prazo induz a aplicação das penalidades contratuais, situação esta que determinaria a opção das licitantes por sequer participar da licitação, com restrição da competitividade em função deste fato, ou por assumir o risco de mora, incorporando-o aos preços propostos, com encarecimento da contratação.

O atendimento ao prazo indicado somente seria possível em caso de renovação de planta, o que não é o pretendido no edital.

Sob outro prisma, o aumento deste prazo não acarretará qualquer ônus à Administração Pública, **requerendo-se o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias**, suficiente para suprir a necessidade administrativa e adequada à possibilidade de cumprimento por parte da futura contratada.

3) Redundância em 4G

- Redundância terciária dos links via rede móvel celular 4G conectado diretamente ao roteador da contratada onde os serviços de Internet com segurança via Firewall sejam comutados de forma automática para túnel(eis) criptografado(s) possibilitando a continuidade dos serviços fornecidos.

Questionamento: Para este item, temos entendimento que poderá ser ofertada uma solução com os links conectados diretamente no Firewall (excluindo necessidade de entrega de equipamento roteador). Está correto entendimento?

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

São Paulo, 10 de maio de 2024.

TELEFONICA BRASIL S/A

Renata Simionato Cardoso

RG nº 44.559.750-1 SSP/SP

CPF nº 366.012.348-00

Procuradora

A autenticidade da assinatura pode ser conferida através do link: <https://verificador.iti.gov.br/>